



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO N.ºs 2783/2017 E 31340/2017.
RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100595/2016.
RECORRENTE: SUPERMIX CONCRETO SA.
RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO 3178/2017.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Auto de Infração nº 220160092100595 procedente, falta de comprovação do pagamento do tributo. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 17 de novembro de 2017.

[Handwritten signature]
JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
Presidente do CCM em exercício

[Handwritten signature]
JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator

[Handwritten signature]
ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

[Handwritten signature]
NILTON LUIZ LIMA PRASERES

[Handwritten signature]
MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

[Handwritten signature]
GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

[Handwritten signature]
JOSÉ HAROLDÓ TAJRA REIS

[Handwritten signature]
HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.

[Handwritten signature]